

IRMÃOS ZANELLA COMERCIAL AGRICOLA LTDA EPP

CNPJ 17.339.584/0001-27

Av. Pinheiros, 921, sala 03, Centro – Trindade do Sul/RS

CEP 99615-000

Contrarrazões de Recurso

Referente Licitação, Pregão Presencial nº 053/2021.

Ao:

Município de Tigrinhos/ SC

A empresa IRMÃOS ZANELLA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 17.339.584/0001-27, vem por meio desta interpor contra o recurso enviado pela empresa Cooperativa Regional Auriverde, referente ao procedimento ao qual a empresa foi desclassificada por não apresentar declaração em conformidade com o disposto no edital.

Conforme recurso apresentado pela empresa, a mesma admite sua falha e falta na documentação, sendo assim, a ausência e omissão de documentação ou omissão de dados relevantes ao processo, resulta na desclassificação da mesma.

Sabendo que o princípio da legalidade, igualdade e isonomia entre os licitantes também deve ser observado, que não apenas o objeto licitado, mas também as especificações, normas, prazo de garantia e demais interesses referentes ao objeto licitado deve ser atendido em plena conformidade ao que está descrito no edital.

Logo o que diz no item 5.1 letra g, do edital, é bem claro que a declaração poderia ser feita de maneira simples, e assinada pelo representante legal da empresa. Porém, esta declaração deveria estar anexada ao envelope 01, antes da abertura da licitação, conforme explicitado no item 5.1 letra g, do edital.

g) A proposta deverá vir acompanhada de folder/catálogo/prospecto/documento equivalente que possibilite a identificação do equipamento ofertado, sua marca e modelo, suas especificações técnicas conforme exigência do edital, e, ainda deverá vir acompanhada de comprovação de garantia mínima de 12 (doze) meses, assistência técnica, reposição de peças e pós-vendas, num raio máximo de 150km de distância do Município de Tigrinhos/SC;

Observação: Caso não conste no folder/catálogo/prospecto informações quanto a garantia, assistência técnica, reposição de peças e pós-vendas, a comprovação poderá se dar através de declaração simples assinada pelo representante legal da empresa licitante.

Ao que diz a lei, conforme exposto pela empresa que solicita o recurso:

IRMÃOS ZANELLA COMERCIAL AGRICOLA LTDA EPP

CNPJ 17.339.584/0001-27

Av. Pinheiros, 921, sala 03, Centro – Trindade do Sul/RS

CEP 99615-000

Ainda, se não bastasse, conforme Acórdão n.1211/2021-P, qual consta a seguinte ementa:

1. **Admitir a juntada** de documentos que apenas venham a **atestar condição pré-existente** à abertura da sessão pública do certame **não fere os princípios** da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).
2. **O pregoeiro**, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, **deve sanear** eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos

termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a **vedação à inclusão de novo documento**, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), **NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.**

A lei e o acórdão, deixam bem claro, que “durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o pregoeiro deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica”, e deixa explícito no trecho em que, é vedada à inclusão de novo documentos, prevista no art.64 da nova lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Artigo 64 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Logo o exposto acima, deixa claro, de que, é ilegal a anexação de documentos nos envelopes, posteriormente a sua abertura.

Desta maneira, o licitante deveria ter anexado a declaração antes da entrega do envelope lacrado, à comissão de licitação.

Por fim, peço que seja indeferido o recurso administrativo e seja dado prosseguimento ao processo licitatório.

Renato Zanella – sócio proprietário

Cpf: 013.287.150-51